



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1193/2010, DE 08/11/2010
AUTORIA: VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA

Dispõe sobre: Atendimento preferencial aos idosos em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, lotéricas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica assegurado aos idosos no Município de Rosana - SP, atendimento preferencial nos estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, lotéricas.

Parágrafo único – Os estabelecimentos deverão estar com seus devidos caixas sinalizados e deles deverão constar o número desta Lei Municipal e data de sua publicação, bem como o tempo de espera não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos.

ARTIGO 2º A inobservância do disposto nesta Lei implicará na imposição de multa de 300 (trezentas) UFMs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

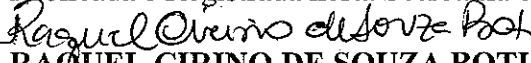
ARTIGO 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **08 (oito)** dias do mês de novembro de 2010.


APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI
Diretora de Secretaria

